



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 20/11/2020 a **prefeitura municipal de Cachoeira da Prata/MG** formalizou o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº **21133/2015/002/2020**, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade a ser realizada pelo município foi enquadrada pela Deliberação Normativa 217/2017 como “**Estação de Tratamento de Esgotos**” (E-03-06-9 DN 217/17) a ser realizada no próprio município. A vazão média prevista de 4,100 l/s justifica a adoção de licenciamento ambiental simplificado, tendo em vista a incidência de critério locacional zero.

Foi assinalado no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) que o processo em tela trata-se de uma renovação, em função de o empreendimento ter sido licenciado por meio da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 04009/2015, cuja validade expirou em 25/08/2019. Contudo, o decreto 47.383/2018, em seu artigo 37, § 6º, dispõe que:

Art. 37 - O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte (120) dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação. (Grifo nosso)

§ 6º - Os empreendimentos ou atividades regularizados por meio de Autorizações Ambientais de Funcionamento vigentes deverão, no prazo de que trata o caput, formalizar processo para obtenção de nova licença ambiental, de acordo com as modalidades previstas no art. 14.". (Grifo nosso)

Deste modo, considerando que o processo atual foi formalizado em 20/11/2020, e portanto, fora do prazo definido no artigo 37 supracitado, o empreendimento não possui regularização ambiental vigente.

A estação de tratamento de efluentes (ETE) está localizada na zona urbana do município de Cachoeira da Prata em uma área de 32.781 m², sendo 8.955 m² de área utilizada. A ETE contará com 01 funcionário.

O tratamento será realizado por meio das seguintes fases: Tratamento preliminar, composto por medidor de vazão, desarenador e gradeamento; tratamento secundário, composto por uma lagoa facultativa.

Quanto aos esgotos sanitários tratados na ETE, estes são direcionados para o ribeirão dos Macacos, corpo receptor classe 2, integrante da bacia hidrográfica do rio Paraopeba. Ressalta-se que para o lançamento do efluente tratado em curso de água é necessária autorização para intervenção (sem supressão) em área de preservação permanente (APP). Esta autorização não foi apresentada. Cabe informar que a DN 217/2017, em seu artigo 15, dispõe que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.



Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (Grifo nosso)

Como principais impactos inerentes à atividade, tem-se o lançamento de efluentes líquidos e a geração de resíduos sólidos.

Quanto aos efluentes líquidos gerados no empreendimento, esses são provenientes dos sanitários e são direcionados para tratamento na própria ETE.

Com relação aos resíduos sólidos, tem-se o lixo retirado do gradeado que será destinado a aterro sanitário.

Com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), considerando a não apresentação de documento autorizativo para intervenção, sem supressão, em APP, sugere-se o **indeferimento** do pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado à **prefeitura municipal de Cachoeira da Prata/MG**, para a realização da atividade “**Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário**” (código E 03-06-9), no município de Cachoeira da Prata/MG.